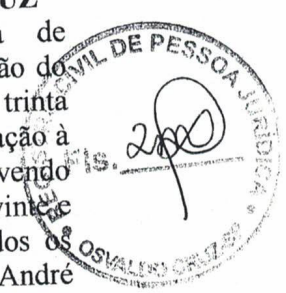


PARTE DO ORIGINAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA EFETUAR A QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, que conforme convocação do Senhor Presidente, Marcos André Moura Campoê, se reuniram às vinte horas e trinta minutos do dia quinze de janeiro do ano de dois mil e treze, na sede desta Associação à Rua F.E.B., numero vinte e seis, centro da cidade de Osvaldo Cruz. Não havendo quorum suficiente o Senhor Presidente solicitou que fosse feita nova chamada às vinte e uma horas, com a presença de no mínimo um quinto dos associados. Iniciados os trabalhos às vinte e uma horas com a presença do Senhor Presidente Marcos André Moura Campoê, Vice-Presidente José Roberto de Alvarenga Pazotto, Secretário Dirceu José da Rocha, e Diretor Administrativo Nelson Silva e dos associados, Claudinei Couto, Valter Coca e da conselheira Marina Alves Mota Mitani. Dando inicio a Assembléia o Senhor Presidente agradeceu a todos pela presteza ao chamamento, solicitando ao Senhor Secretário, Dirceu José da Rocha que redigisse a ata. Em seguida o Senhor presidente fez longa explanação sobre a necessidade de se incluir um artigo no estatuto da Associação em que ficasse clara a possibilidade da entidade em participar de licitações junto a órgãos públicos e privados cujo objetivo principal seria a captação de recursos para gerir nos objetivos da Associação, considerando que as doações da comunidade e subsídios não estão sendo suficientes para que os objetivos da entidade sejam cumpridos. Lembrou e deu ênfase a Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998 e Decreto 2.615/1.998 que determinam parâmetros quanto a proibição de cessão ou arrendamento de horários e espaços da programação da rádio considerando também que a entidade não tem fins lucrativo e, portanto qualquer recurso proveniente de divulgação de atos públicos ou empresas sejam para cobrir despesas de custeio da entidade, como despesas com manutenção, energia elétrica, pessoal, encargos, taxas, equipamentos, etc., e desde que estes atos não tenham caráter publicitário e sim especificamente para fazer divulgação de campanhas educativas, de saúde, convites, utilidade pública, transmissão de eventos, palestras, cursos, etc. O assunto foi debatido com os presentes e foi unânime a consideração quanto ao cumprimento da Legislação vigente e a defesa dos interesses da comunidade e associados. Concluindo os diretores e associados aprovaram a inclusão de artigo que autorizasse a participação da entidade em licitações junto a órgãos públicos e privados. Em seguida o senhor Presidente relatou sobre a necessidade de se ausentar com frequência da cidade por motivos profissionais e assim via a necessidade de que se fizesse uma procuração dando amplos poderes ao senhor Vice-Presidente de representar a entidade junto a bancos, autarquias, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos poderes legislativo, executivo e judiciário, em todos os assuntos relacionados às atividades da associação, inclusive de participar de licitações, negociações de valores e todos os atos para o fiel cumprimento dos interesses da associação. Diante da aprovação por parte dos presentes, o Senhor presidente solicitou ao Senhor Secretário que apresentasse a nova redação do Estatuto da Associação. QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ. **ARTIGO 1º.** A Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico de Osvaldo Cruz é uma entidade, sem fins lucrativos, não sendo remunerado seus sócios e diretores, fundada em 07 de julho de dois mil e três, prazo de duração indeterminado.



Tabulação de Notas Osvaldo Cruz/SF
Rua Krieger, 399 - F. (18) 3366-377
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica ou
original a mim apresentado do que dou fé
Osvaldo Cruz/SF **23 MAR. 2016**
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (Tat)
María Cle de Perosso - Escr.
Lucas Zaneti Rodrigues - Escr.
João Guilherme Cabnri Pletto - Es.
Raphael Baptstioili - Escr.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

PARTE DO ORIGINAL

com endereço à Rua F.E.B. No. 26, centro, CEP 17.700-000, no município de Osvaldo Cruz, foro e comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo; **ARTIGO 2º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz é destinada especificamente, a promover o Desenvolvimento Cultural e Artístico no município de Osvaldo Cruz, com os seguintes objetivos: **I** – Realizar, estudos, conferências, palestras, atividades culturais de forma a aprimorar o desenvolvimento educacional da juventude Osvaldocruzense; **II** – Promover atividades artísticas e culturais no âmbito da comunidade; **III** – Firmar acordos, convênios e contratos com a União, Estados ou Municípios e com entidades congêneres, visando unir espaços e recursos, para um maior incentivo e promoção aos objetivos da entidade de forma a estimular o Desenvolvimento cultural; **IV** – realiza feiras de livros, exposições e shows culturais que venham a incentivar a população cultural e socialmente; **V** – Conscientizar e sensibilizar as autoridades constituídas quanto a necessidade de reconhecimento dos valores culturais, históricos e artísticos do município; **VI** – preservar a imagem cultural e histórica do município; **VII** – Incentivar, promover e editar a publicação de eventos culturais, artísticos e educacionais; **VIII** – Promover pelos meios de comunicação, através da imprensa e em especial por intermédio de programas radiofônicos, atividades musicais, artísticas, noticiosas, históricas e culturais; **IX** – Planejar, programar e incentivar a participação da comunidade nos eventos culturais e artísticos promovidos pela Associação; **X** – Criar círculos de estudos para o Desenvolvimento do hábito da leitura e do gosto artístico; **XI** – Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **XII** – Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **XIII** – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **XIV** – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **XV** – Permitir a capacitação dos cidadãos nos exercícios do direito de expressão da forma mais acessível possível; **XVI** – executar serviço de Radiodifusão Comunitária; **ARTIGO 3º.** O Quadro Social da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz é constituído por número ilimitado de sócios, admitidos após prévia aprovação da Assembleia Geral da Entidade, e enquadrado em uma das categorias: **I** – Efetivos **II** – Honorários; **Parágrafo 1º.** Sócios efetivos são todas as pessoas que desejarem se associar e que tiverem seu ingresso aprovado pela Diretoria; **Parágrafo 2º.** Sócios honorários são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços em prol da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz e receberam tal honraria por aprovação da Diretoria; **Parágrafo 3º.** Os sócios terão diretos de voto, de participar das chapas para escolha da diretoria, poderão participar das Assembleias e Promoções da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz; **Parágrafo 4º.** Os Sócios terão deveres de zelar pelo patrimônio da entidade, bem como cuidar dos bens que a Associação vir a adquirir; também os associados deverão colaborar nos eventos promovidos pela Associação; **Parágrafo 5º.** Os sócios contribuirão subsidiariamente, dentro de suas possibilidades, através de mensalidades estipuladas pela diretoria; **Parágrafo 6º.** Os sócios não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação; **Parágrafo 7º.** Fica estabelecido que a orientação intelectual da entidade caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou a função da qual decorra foro especial; **Parágrafo 8º.** A entidade não poderá efetuar



Tabelião de Not. Flávio Kieffer, 380 - F. 7181-3524-33
AUTENTICAÇÃO
Autenticada a presente cópia reprográfica de original a mim apresentado do que deu-se
SELAR
F. 7181-3524-33
Osvaldo Cruz/SP 23 MAR. 2016
VERE
Enc.
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (T)
Maria Cleide Perosso - Escr.
Lucas Zanetti Rodrigues - Escr.
João Guilherme Cabnini Piotto - E
Raphael Baptistioli - Escr.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

nenhuma alteração no estatuto sem autorização dos órgãos competentes; **Parágrafo 9º.** O quadro de pessoal será constituído de ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; **Parágrafo 10º.** Fica estabelecido que o ingresso, como associado, de todo o qualquer cidadão domiciliado na localidade, a todos os seus associados, os associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, o ingresso, como associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como de voz e voto nas deliberações à vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; **ARTIGO 4º.** As fontes de recursos para sua manutenção serão: **I** – Contribuições dos sócios; **II** – Auxílios e subvenções; **III** – Doações de pessoas físicas e jurídicas; **IV** – Campanhas e promoções; **V** – Prestação de serviços; **VI** – Outras Receitas; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais; **ARTIGO 5º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz será composta por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, compostos dos seguintes cargos: **DIRETORIA:** Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor Administrativo; **CONSELHO FISCAL:** Três Conselheiros e três Suplentes; **ARTIGO 6º.** Compete a Diretoria: **I** – Elaborar o plano anual de atividades e metas a serem desenvolvidas pela Associação; **II** – Gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos; **III** – Opinar sobre contratos e convênios, **VI** – Apresentar balancetes e relatórios financeiros anualmente, para aprovação pela Assembleia e pelo Conselho Fiscal; **VI** – Eleger e empossar membros da diretoria em caso de vacância de cargos; **VII** – Convocar Assembleia Geral por deliberação ou requerimento formulado pela maioria dos membros; **Parágrafo Único:** Os Diretores não serão remunerados pelos serviços que prestarem à Associação; **ARTIGO 7º.** Compete ao Presidente: **I** – Administrar e representar ativa e passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; **II** – Assinar juntamente com o tesoureiro obrigações financeiras, cheques, balanços, etc.; **III** – Delegar a diretores, sócios ou terceiros através de procuração com poderes específicos ou amplos para representar a Associação em assuntos de interesse; **VI** – Presidir reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; **V** – Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; **VI** – realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; **VII** – participar de licitações, tomadas de preços e concorrências junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, desde respeitadas as disposições da Lei No. 9.612 de 19 de Fevereiro de 1.998 e Decreto 2.615/1.998. **VIII** – Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; **ARTIGO 8º.** Compete ao Vice Presidente: **I** – Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos; **ARTIGO 9º.** Compete ao secretário: **I** – Realizar todos os serviços atinentes ao funcionário da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, etc.; **II** – Lavrar atas de reuniões da diretoria e encaminhar todas as correspondências da entidade e associados; **ARTIGO 10º.** Compete ao tesoureiro: **I** – Assinar, junto o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação; **II** – Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas; **III** – Controlar os Recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na assembleia Geral anual; **ARTIGO 11º.** Compete ao Diretor Administrativo: **I**



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Auxiliar na Administração da Associação; **II** – Difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados; **ARTIGO 12º**. Compete ao Conselho fiscal: **Parágrafo I** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos a cada quadriênio, juntamente com os demais membros da Diretoria, por voto secreto e direto, sendo o mandato renovável e exercerão suas funções gratuitamente. **Parágrafo II** - Cabe ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, os balanços e contas da administração, emitindo parecer por escrito que encaminhará ao Senhor Presidente, que o apresentará na Assembleia Geral Ordinária realizada anualmente. **ARTIGO 13º**. A Assembleia é o órgão máximo e soberano da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, respeitadas as disposições da legislação vigente. **Parágrafo 1º**. As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo 2º**. As Assembleias, compostas por todos os associados da entidade quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente, anualmente, primeira quinzena de novembro, para apreciar as contas financeiras, e extraordinariamente, quando se achar necessária tal convocação. **Parágrafo 3º**. As Assembleias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados ou pela maioria dos membros da Diretoria; **ARTIGO 14º**. O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição; **Parágrafo 1º**. – As eleições serão realizadas no último no último domingo de outubro de cada quadriênio, devendo as chapas ser registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da eleição e com a anuência e requerimento firmado por todos os candidatos; **Parágrafo 2º**. – A eleição será realizada por voto secreto, sendo vetado voto por procuração e será realizada em local e horário designado pela diretoria podendo participar todos os associados em situações regulares perante a tesouraria e com a associação; **Parágrafo 3º**. – A diretoria poderá criar departamento que achar conveniente e nomear quantos diretores ou coordenadores regionais que julgar necessário; **Parágrafo 4º**. – A admissão demissão e exclusão dos associados somente ocorrerão, através de Assembleia Geral com maioria absoluta, por meio de escritura. E sua demissão ou exclusão, quando comprovada irregularidade em relação aos interesses da Associação e seu bom andamento; **ARTIGO 15º**. O patrimônio da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ou títulos da dívida pública; **ARTIGO 16º**. A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente, anualmente na primeira quinzena de novembro para aprovação das contas financeiras e extraordinariamente quando for convocada pela Diretoria, com 1/5 (um quinto) de seus associados ou pela maioria dos membros da Diretoria e no último domingo do mês de Outubro de cada quadriênio, para as eleições da Diretoria; **ARTIGO 17º**. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, somente poderá fazer alterações em seu Estatuto inclusive no tocante à administração sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados, presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; **ARTIGO 18º**. Em caso de extinção, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômico já designada no Estatuto ou, omissis, este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes; **ARTIGO 19º**. O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora,



Tabela de Notas - Osvaldo Cruz - SP
Rua Kieffer, 300 - F: (18) 3528-3728

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica com original a mim apresentado do que dou fé.

OSVALDO CRUZ/SF
23 MAR. 2016
VERBA
Emol

JANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (Tab.)
Maria Cleide P. Rosso - Escr.
Lucas Zanetti R. Rocha - Escr.
João Guilherme de Abreu - Escr.
Raphael Baptista - Escr.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

(Handwritten signatures and scribbles)

com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º. Da Lei No. 9.612 de 1998; **Parágrafo Único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação bem como sua avaliação; **ARTIGO 20º.** O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, ou seja, vinte e seis de novembro, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei; **ARTIGO 21º.** A Entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário; **ARTIGO 22.** O presente Estatuto poderá ser alterado ou modificado, parcialmente ou atendendo convocação da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) de seus Associados; **ARTIGO 23º.** Os casos omissos do presente Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral; **ARTIGO 24º.** Compete privativamente à Assembleia Geral - **I** - Eleger os administradores; **II** - destituir os administradores; **III** - Aprovar as contas; **IV** - Alterar o estatuto; **V** - Dissolver/Extinguir a Associação; **Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes; **ARTIGO 25º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz somente poderá fazer alterações em seu Estatuto inclusive no tocante à administração sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia extraordinária especialmente convocada, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Com respeito a procuração ao Senhor Vice-Presidente e considerando que o assunto requer muita consideração e depois de amplamente discutidas e esclarecidas as dúvidas, ficou aprovada a emissão de procuração nesse sentido. Não havendo nada mais a ser apresentado e discutido o senhor Presidente agradeceu mais uma vez a disposição de todos em se preocupar com destinos e interesses da entidade colocando se a disposição para buscar o crescimento da associação e aproveitou para adiantar que a rádio comunitária está buscando novos espaços para continuar conquistando a preferência da comunidade. Assim foi aberta a palavra e como ninguém quis fazer uso solicitou que fosse lavrada esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Marcos André Moura Campoi, Vice-Presidente Sr. José Roberto de Alvarenga Pazotto e pelo Secretario, Sr. Dirceu José da Rocha. (a.a.), Diretor Administrativo Sr. Nelson Silva, Diretor Social Sr. Jurandir Roberto Fernandes, Suplente do Conselho Fiscal Sr. Ernesto Porcel e dos associados Claudinei Couto, Valter Coca e conselheira Marina Alves Mota Mitani.



Autenticação da Nota Osvaldo Cruz/SP
 Maria Kleffer, 300 - Ff (18) 3528-3728
AUTENTICAÇÃO
 Emenco a presente copia reprografica cont.
 original a mim apresentado do que dou fe.
 SELADO
 PI
 VERBA
 Emol
 Osvaldo Cruz/SF 23 MAR. 2016

ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (Tab.)
 Maria Cleide Perosso - Escr.
 Lucas Zanetti Rort
 João Guilherme
 Raphael Baptista



Presidente: Marcos André Moura Campoi

Vice-Presidente: José Roberto de Alvarenga Pazotto

Secretário: Dirceu José da Rocha



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Osvaldo Cruz - SP



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Dswaldo Cruz
Av. Presidente Roosevelt, 480, sala 04 • CEP 17700-000 • Dswaldo Cruz/SP • Tel/Fax: (011) 3528-3932
Unifax: Carlos Pires • Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de MARCOZ ANILDE MOURA CAMPEDE JOSE ROBERTO DE ALVARENGA FAZOLINI em documento sem valor econômico, e dou fe., em test., da verdade.
Dswaldo Cruz, 17 de Janeiro de 2013.
R\$ 8,50

MICHELLE ZEBORRIA SEVILHA PINES
Valido somente c/ selo autenticidade

FIRMA 2
0678AA002248

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Dswaldo Cruz
Av. Presidente Roosevelt, 480, sala 04 • CEP 17700-000 • Dswaldo Cruz/SP • Tel/Fax: (011) 3528-3932
Unifax: Carlos Pires • Oficial

Reconheço por semelhança a firma de DIRCEU JOSE DA BOICHA em documento sem valor econômico, e dou fe., em test., da verdade.
Dswaldo Cruz, 17 de Janeiro de 2013.
R\$ 4,25

JANE MARIA BARBOSA NICOLETTI
Valido somente c/ selo autenticidade

FIRMA 4
0678AA016765

ANTONIO JOSE DE CAMPOS (fado)
Maná Cleide Barbosa - Escr.
Elizias Zineid Rodrigues - Escr.
João Guilherme Cabral Piroto - Escr.
Raphael Boussoili - Escr.

27/5
3/15
2/15

VERBA
Empl
27 MAR 2016
Dswaldo Cruz/SP

Autentico a presente copia registrada em original a mim apresentado do que se trata.

AUTENTICACAO
na Comarca de Dswaldo Cruz/SP
F. (18) 3528-3728

32882/752

27 S. Pires
0678AA003251
OI. Substitua

32882/752

0678AA0176180
122165
AUTENTICACAO

0678AA0176180

Jane Maria Escrivã
0678AA0176180
32882/752

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP**


Rua F.E.B., nº 212 - Centro - Fone: (18) 3528-1649 - Fax: (18) 3528-7536
registrodeimoveis@webcruz.com.br - CEP 17700-000 - CNPJ/MF 51.388.817/0001-10
José Fábio de Oliveira Gôngora - Delegado - Eunice Alves Stocco - Preposta Substituta
Adriana Ap. Sanches Lopes - Vilma Martins Januario - Gerusa M. Rondanin - Monica P. da Silva - Escreventes



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP
Rua FEB, nº 212 - (18) 3528-1649

Protocolado e digitalizado sob nº 2094 em 17/01/2013.
Averbado sob nº 13 do Registro nº 481, nesta data.
Microfilmado sob nº 375.

Osvaldo Cruz, 17 de janeiro de 2013.


MÔNICA PEREZ DA SILVA BALSALOBRE
Escrevente



Oficial	Estado	IPESP	Reg Civil	Trib Justiça	Total
R\$ 34,43	R\$ 9,79	R\$ 7,25	R\$ 1,81	R\$ 1,81	R\$ 55,09

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP